



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

# PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Maio / 2011

## CILINDROS PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV

(Portaria Inmetro nº 298/08)

(CÓDIGO: 3281)

MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE:

CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

# PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DE CILINDRO DE GNV CONTEMPLADO PELA PORTARIA INMETRO 298/08

## SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Campo de Aplicação
3. Definições
4. Responsabilidade
5. Siglas e Abreviaturas
6. Documentos Complementares
7. Documentos Necessários
8. Condições Gerais
9. Metodologia
10. Anexos

## 1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento das Portarias Inmetro nº 298/2008.

## 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se nas fiscalizações das empresas de fabricação, importação comercializam cilindros de GNV novos, nacionais ou importados conforme previsto na Portaria Inmetro nº 298/2008.

## 3. DEFINIÇÕES

### 3.1. Cilindro

Reservatório destinado ao armazenamento de GNV.

### 3.2. GNV

Mistura de gases destinados à utilização como combustível em veículos rodoviários automotores, contendo como principal composto o metano.

## 4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da DIVEC não podendo ser alterado sem sua anuência.

## 5. SIGLAS E ABREVIATURAS

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| <b>5.1. CONMETRO</b>  | Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial  |
| <b>5.2. Dqual</b>     | Diretoria de Qualidade  |
| <b>5.3. Divec</b>     | Divisão de Verificação da Conformidade                                |
| <b>5.4. GNV</b>       | Gás Natural Veicular  |
| <b>5.5. Inmetro</b>   | Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial |
| <b>5.6. ISO</b>       | International Organization for Standardization                        |
| <b>5.7. NBR</b>       | Norma Brasileira  |
| <b>5.8. OCP</b>       | Organismo de Certificação de Produtos                                 |
| <b>5.9. RTQ</b>       | Regulamento Técnico da Qualidade                                      |
| <b>5.10. SBAC</b>     | Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade                       |
| <b>5.11. DENATRAN</b> | Departamento Nacional de Trânsito                                     |

## **6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

### **6.1. Lei 5.966/73**

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências;

### **6.2. Lei 9.933/99**

Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

### **6.3. Resolução do CONMETRO 04/02**

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade -SBAC;

### **6.4. Portaria Inmetro nº 171/2002**

Torna compulsória a certificação de cilindros de aço sem costura para GNV;

### **6.5. Portaria Inmetro 298/2008**

Aprovar o Regulamento Técnico Mercosul de Cilindros para Armazenamento de Gás Natural Veicular GNV Utilizado como Combustível, a Bordo de Veículos Automotores.

### **6.6. Portaria Inmetro nº 02/1999**

Estabelece as regras procedimentais, com vistas a apuração das penalidades previstas na Lei Federal nº 5966/73 e define regras para interdição/apreensão cautelar;

### **6.8. Portaria Inmetro nº 231/2006**

Determina a adequação ao Regulamento de Avaliação da Conformidade quanto ao uso do selo de identificação da conformidade;

### **6.9. Portaria Inmetro nº 433/2008**

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para o serviço de requalificação de cilindros de alta pressão para armazenamento de gás natural veicular como combustível, a bordo de veículos automotores, através do mecanismo de certificação compulsória, em atendimento à Resolução Contran nº 262/2007 e às normas ABNT NBR 12274:2003 e ABNT NBR ISO 11623:2002, de forma que possa operar com segurança.

### **6.10. RTQ 37**

Estabelece os critérios a serem seguidos pelo Organismo de Inspeção Acreditada pelo Inmetro, e por Instituições Técnicas de engenharia homologadas pelo DENATRAN, para inspeção de veículos rodoviários automotores com sistema de GNV instalados, por instaladores registrados no Inmetro;

### **6.10. ISO 4705-D;**

Cilindros de GNV

### **6.11. ABNT NBR 12274**

Inspeção em cilindros de aço, sem costura, para gases.

### **6.12. ISO 11439**

Cilindros de aço, sem costura, para gases.

## **7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**7.1. MOD-DQUAL-001** - Registro de Visita

**7.2. MOD-DQUAL-002** - Documento Único de Fiscalização de Produtos

**7.3. MOD-DQUAL-003** - Termo de Coleta

**7.4. MOD-DQUAL-004** - Auto de Infração

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Em todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de cilindros de GNV (artigo 6º da Lei 9933).

**8.2.** Determinar que, a partir de 01 de janeiro de 2011, os cilindros de armazenamento de GNV deverão ser comercializados por fabricantes, importadores, atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado. (artigo 4º Portaria Inmetro 298/2008).

## **9. METODOLOGIA**

9.1. Após a devida identificação do agente, faz-se a verificação de todos os cilindros de GNV expostos no estabelecimento, prontos para a instalação.

9.1.1. Os produtos deverão ser separados inicialmente pela presença ou não da identificação da certificação do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade e checados com a lista fornecida e atualizada pelo Inmetro/OCP.

### **9.2. Produtos que não ostentam a identificação da certificação no âmbito do SBAC**

#### **9.2.1. Sem Certificação**

9.2.1.1. Apreender cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de origem do produto.

9.2.1.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

9.2.1.3. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada por não comprovar a origem do mesmo.

#### **9.2.2. Certificado**

9.2.2.1. Interditar cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de origem do produto bem como para regularizá-lo junto ao fornecedor (apondo o selo). Para a ação corretiva e liberação do produto o interessado deverá solicitar a presença de um agente fiscalizador ao Órgão Executor.

9.2.2.2. Apresentado o documento fiscal, autuar fabricante/importador

9.2.2.3. Não apresentado o documento fiscal, apreender e lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por não comprovar a origem do cilindro.

### **9.3. Produtos que ostentam a identificação da certificação no âmbito do SBAC**

#### **9.3.1. Sem Certificação**

9.3.1.1. Constatado o uso indevido da identificação da certificação, apreender cautelarmente e notificar (A.8) a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal do fornecedor.

9.3.1.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

9.3.1.3. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por não comprovar a origem do cilindro.

#### **9.3.2. Certificado**

9.3.2.1. Verificar nos cilindros novos as seguintes marcações:

- a) Norma de fabricação (ISO 4705 D);
- b) Número de série de fabricação;
- c) Data de fabricação;
- d) Símbolo do fabricante;
- e) País de origem (duas letras);
- f) Capacidade volumétrica

**Observação:** Verificar também se a etiqueta informativa no cilindro e o manual do usuário acompanham o cilindro.

9.3.2.2. Na falta de parte ou todas as informações acima nos cilindros novos ou requalificados, lavrar o Auto de Interdição cautelar e notificar para a regularização junto ao fabricante/importador ou requalificador, solicitar para a apresentação dos documentos.

9.3.2.3. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador

9.3.2.4. Não apresentado o documento fiscal, apreender e lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por não comprovar a origem do mesmo.

**Enquadramento: artigo 1º da Portaria Inmetro 298/2008**

## 10. ANEXO

### LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CILINDROS DE GNV

Portaria Inmetro nº 298/2008

ISO 11439

RELATÓRIO DE VISITA Nº: \_\_\_\_\_

#### IDENTIFICAÇÃO:

1. Fabricante	2. Marca	3. OCP

#### VERIFICAR SE:

	SIM	NÃO
a) Ostenta a Identificação da Certificação		
b) Consta na lista e se pertence ao modelo Certificado		

Antes de qualquer outro procedimento, o cilindro deve conter as seguintes marcações:

	SIM	NÃO
a) Norma de fabricação (ISO 11439)		
b) Número de série de fabricação		
c) Data de fabricação		
d) Símbolo do fabricante		
e) Símbolo do inspetor independente		
f) País de origem (duas letras)		
g) Capacidade Volumétrica		

**Observação:** Verificar também ser a etiqueta informativa e o manual do usuário acompanham o cilindro.

